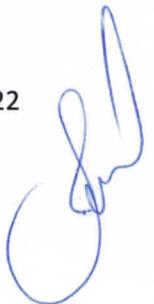
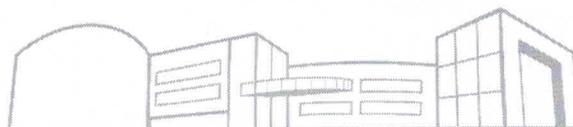


CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 066/2019/SCCC/ALMT.**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE
MATO GROSSO E A EMPRESA SOLUÇÃO
TÉCNICA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE
EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede no Centro Político Administrativo - Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ sob nº 03.929.049/0001-11, na Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, Centro Político Administrativo - CPA, Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, Cuiabá – MT., CEP 78049-901, Cuiabá – MT neste ato representado pelo Senhor Presidente Deputada Janaina Riva e o Primeiro Secretário, Ordenador de Despesas – Deputado Max Russi, e de outro lado à Empresa - **SOLUÇÃO TÉCNICA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA**, no CNPJ nº. 04.164.120/000185, com sede na Rua Major Gama, nº 950, Centro, Cuiabá/MT., neste ato representada pelo Senhor Wellington Barros Cardoso Junior, RG nº. 3389977-5583934 SSP/GO, expedida pela SSP/MT e CPF nº. **634.143.171-68**, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o que consta no Processo Pregão Presencial Registro de Preços nº 025/2018 (SGD nº. 201825888) e sujeitando-se, ainda, às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2.000, demais normas que regem a espécie, **RESOLVEM** celebrar o presente contrato, nos seguintes termos e condições:

1/22



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de transmissão e recepção digital via satélite, sistema de rádio e TV, configuração de equipamentos, expansão interna de sinal e demais equipamentos de áudio e vídeo do edifício sede da ALMT (gabinetes parlamentares, unidades administrativas, auditório Licínio Monteiro e Milton Figueiredo, Sala das Comissões, Teatro do Cerrado Zulmira Canavarros), com fornecimento de materiais e componentes de equipamentos elétricos e eletrônicos, acessórios e suprimentos (exceto peças), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, e no Termo de Referência nº. 0024/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

2.1. A legislação aplicável a este Contrato será a Lei nº. 10.520/2002, Decreto Estadual nº 840/2017, e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), demais legislações pertinentes e as condições e especificações estabelecidas no Edital de Licitação e seus anexos, bem como as Cláusulas deste instrumento.

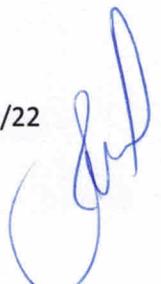
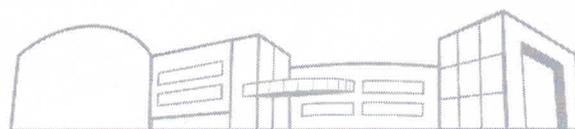
CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

3.1. Fazem parte deste Contrato, independentemente de sua transcrição, a proposta da **CONTRATADA**, o Edital de Licitação e seus Anexos, e demais elementos constantes do Processo Licitatório do Pregão Presencial nº. 025/2018.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS PREÇOS PRATICADOS

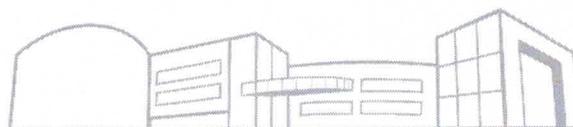
4.1. Descrição, especificações, quantidades e preços praticados:

2/22



LOTE 01				
Item	Especificação	Quant.	Valor Mensal	Valor Total
01	TESTES DE CARGA NOS TRANSMISSORES: 1- MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DO TRANSMISSOR DIGITAL DUPLO COM REFRIGERAÇÃO LIQUIDA; 30.1 TV AL/MT FULL HD PRIMARIO 32.1 TV CAMARA FEDERAL -ENCONDERS 30.2, 32.2, 32.3, 32.4; -SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO LIQUIDA; -TRANSMISSOR DIGITAL; -PRESSURIZAÇÃO DE LINHA DE TRANSMISSÃO; -SISTEMA IRRADIANTE; 2- MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DO TRANSMISSOR DIGITAL COM REFRIGERAÇÃO A AR; -ENCONDERS 31.1 E 31.2; -TRANSMISSOR DIGITAL; -PRESSURIZAÇÃO DE LINHA DE TRANSMISSÃO; -SISTEMA IRRADIANTE; 3- MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DO TRANSMISSOR 89.5 RADIO AL/MT; -MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DO ESTABILIZADOR E NOBREAK DOS TRANSMISSORES 03 VEZES POR SEMANA; 03 UNIDADES DE TRANSMISSORES; SERVIÇO POR TRANSMISSOR.	12 Meses	R\$ 103.400,00	R\$ 1.240.800,00
02	MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA NOS APARELHOS DE TV, APARELHOS DE AUDIO E SISTEMA DE SOM INTERNO; SERVIÇO E ACOMPANHAMENTO DIÁRIO (INSTALAÇÃO, SINTONIZAÇÃO E EVENTUAIS AJUSTES).	12 Meses	R\$ 23.200,00	R\$ 278.400,00
03	MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA NO SISTEMA DE TRANSMISSÃO DA RADIO ASSEMBLEIA E TV ASSEMBLEIA (SISTEMA DE TRANSMISSOR FM DA RADIO; - PROCESSADOR; - MONITORAÇÃO; - TRANSMISSOR; - SISTEMA IRRADIANTE);	12 Meses	R\$ 18.000,00	R\$ 216.000,00

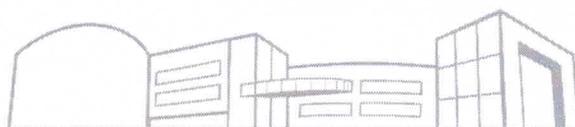
3/22



	E NO ESTABILIZADOR E NOBREAK DE TRANSMISSORES SERVIÇO DIÁRIO.			
04	MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DO SISTEMA DE ANTENA LOCAL (05 ANTENAS, COM REDUNDAÂNCIA) SERVIÇO DIÁRIO.	12 Meses	R\$ 13.000,00	R\$ 156.000,00
05	MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA NOS EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO DO TEATRO ZULMIRA CANAVARROS. 02 VEZES POR SEMANA.	12 Meses	R\$ 9.700,00	R\$ 116.400,00
06	MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA NOS EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO DO AUDITÓRIO MITON FIGUEIREDO. 02 VEZES POR SEMANA.	12 Meses	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00
07	MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA NOS EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO DO AUDITÓRIO LICÍNIO MONTEIRO. 02 VEZES POR SEMANA.	12 Meses	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00
08	MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA NOS EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO DAS 02 SALAS DAS COMISSÕES. 02 VEZES POR SEMANA.	12 Meses	R\$ 21.000,00	R\$ 252.000,00
			R\$ 208.300,00	R\$ 2.499.600,00
Valor Total do Lote 01: 2.499.600,00 (dois milhões, quatrocentos e noventa e nove mil e seiscentos reais).				

LOTE 02						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Unidade Medida	Quant	Marca Modelo	Valor unitário	Valor total
01	CABO COAXIAL RG 59 95% MALHAS.	Metros	1000	Cabletech	R\$ 3,99	R\$ 3.990,00
02	CONECTORES PARA CANO COAXIAL.	Und	1000	Cabletech	R\$ 3,50	R\$ 3.500,00
03	CONECTOR P2 ESTÉREO.	Und	1000	Santo Ângelo	R\$ 4,24	R\$ 4.240,00
04	CONECTOR XRL MACHO/FÊMEA.	Und	800	Santo Ângelo	R\$ 22,30	R\$17.840,00
05	CONECTOR P10 MACHO/FEMEA.	Und	800	Santo Ângelo	R\$ 26,70	R\$ 21,360,00
06	CABO BALANCEADO.	Metros	1000	Santo	R\$ 10,30	R\$

4/22



				Ângelo		10.300,00
07	SUPOORTE FIXO PARA TV.	Und	200	Indusat	R\$ 96,50	R\$ 19.300,00
08	DIVISOR DE SINAL DE ANTENA 1>4.	Und	100	Cabletech	R\$ 25,60	R\$ 2.560,00
09	CONVERSOR DIGITAL PARA TV.	Und	200	Century	R\$ 135,50	R\$ 27.100,00
10	CABO COAXIAL RF 0,75 0,8.	Metros	400	Cabletech	R\$ 18,20	R\$ 7.280,00
11	AMPLIFICADOR DE SINAL DE TV ANALOGICO.	Und	100	Cabletech	R\$ 75,60	R\$ 7.560,00
12	CONECTORES TIPO BNC.	Und	300	Cabletech	R\$ 6,40	R\$ 1.920,00
13	CONVERSOR DE SINAL ANALÓGICO/ FIBRA OTICA.	Und	30	Blackmagic	R\$ 5.666,00	R\$ 169.980,00
14	CARTÃO SD HC 32 GB CLASSE 10 EXTREME.	Und	30	Sandisk	R\$ 280,00	R\$ 8.400,00
15	HD SSD 240 GB.	Und	10	Kingston	R\$ 389,50	R\$ 3.895,00
16	CABO HDMI 10 METROS.	Und	30	Dmd	R\$ 380,00	R\$ 11.400,00
17	CABO HDMI 05 METROS	Und	30	Dmd	R\$ 200,00	R\$ 6.000,00
18	CABO PP 2x/2,5m.	Metros	300	Santo Ângelo	R\$ 6,76	R\$ 2.028,00
19	DOCK STATION (ADAPTADOR PARA TRANSFERENCIAS DE DADOS DE CARTÃO SD E HD s SSD).	Und	10	Sandisk	R\$ 181,20	R\$ 1.812,00
Valor Total do Lote 02: R\$ 330.465,00 (trezentos e trinta mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais).						

4.1.1. Caracteriza-se o serviço em tela como continuado, no que se refere ao Lote 01, que pode ser contratado de terceiros pela Administração, cuja função é apoiar a

5/22



realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional do órgão ou entidade, conforme dispõe o Decreto nº 2.271/97 de 07 de julho de 1997.

4.1.2. O transmissor é composto por unidade transmissora, antena receptora e transmissora, receptor de satélite, chave coaxial, carga fantasma, cabo coaxial, conectores, sistema de pressurização e demais acessórios.

4.1.3. A empresa contratada realizará testes e ajustes nos equipamentos de som 24 (vinte e quatro) horas antes da realização das sessões plenárias e eventos, de maneira a também atender, com compartilhamento de áudio, a empresa contratada para gravação e transmissão de imagens por internet e pela TV Assembleia Legislativa.

4.1.4. A empresa contratada terá que informar com antecedência à Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso sobre a necessidade de promover eventual reparos, consertos, aquisição ou substituição de equipamentos de som, áudio e vídeo utilizados na realizados nos locais dos eventos.

4.2. O valor do presente contrato é de R\$ 2.830.065,00 (dois milhões, oitocentos e trinta mil e sessenta e cinco reais).

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes do presente procedimento licitatório correrão pela dotação orçamentária – Exercício de 2019 da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, a seguir:

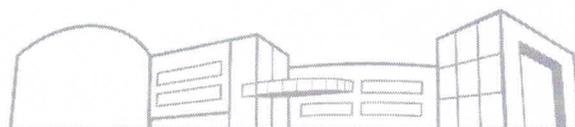
Lote 01:

	NUMERO	HISTÓRICO
Reduzida	18	-
Projeto/Atividade	2007	Manutenção de Serviços Administrativos Gerais
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	100	Recursos do Tesouro - Ordinários

Lote 02:

	NUMERO	HISTÓRICO
Reduzida	17	-
Projeto/Atividade	2007	Manutenção de Serviços Administrativos Gerais
Elemento de Despesa	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo
Fonte de Recurso	100	Recursos do Tesouro - Ordinários

6/22



CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

6.1. Para o LOTE 01 (prestação de serviços): O presente Instrumento de Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos subsequentes mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens à Administração, nos termos do inciso II, do Art. 57, da Lei na 8.666/93.

6.2. PARA o LOTE 02 (fornecimento): O presente Instrumento de Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

6.3. A CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme determina o Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA – DO MODO DE RECEBIMENTO E LOCAL EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. MODO DE RECEBIMENTO/ACEITE:

7.1.1. O objeto contratado será recebido e avaliado com o escopo de verificar sua conformidade quanto à quantidade, qualidade e especificações descritas no Termo de Referência nº. 0024/2018, nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, da seguinte forma:

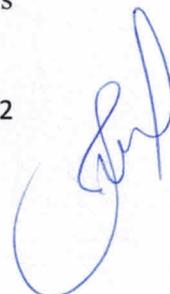
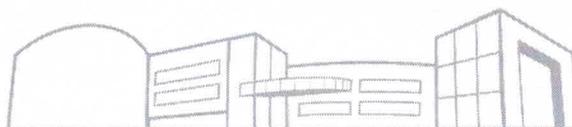
a) PROVISORIAMENTE, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com as especificações constantes no Contrato, Edital e seus anexos.

b) DEFINITIVAMENTE, após a verificação e confirmação das especificações constantes no Contrato, Edital e seus anexos, e nas quantidades constantes na Ordem de Fornecimento, expedida pela Secretaria Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

7.2. LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

7.2.1. Os serviços serão realizados na **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, situada no Edifício Gov. Dante Martins de Oliveira, Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá, Mato Grosso, no horário das 08h00min. às 18h00min, sendo facultada à **CONTRATADA** levar os

7/22



equipamentos para execução dos serviços em suas dependências sem ônus adicional, devendo devolver os equipamentos no mesmo local onde foi retirado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. DA MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA

8.1.1. A **CONTRATADA** deverá contar em seu quadro funcional com pelo menos, 01 (um) Engenheiro Eletricista, modalidade eletrônica e telecomunicação, 01 (um) Técnico especializado em manutenção de transmissor de TV Digital e Antena, 02 (dois) Técnicos especializados em áudio e vídeo e 02 (dois) auxiliares com a capacitação a seguir:

8.1.2. Engenheiro eletricista, eletrônica, telecomunicações - Profissional responsável técnico que deverá:

- a) Assinar todos os laudos emitidos pela empresa;
- b) Acompanhar as manutenções preventivas e corretivas;
- c) Elaborar memoriais descritivos para entendimento das medidas necessárias para correções dos problemas detectados nas vistorias realizadas;
- d) Elaborar informações técnicas e pareceres quando solicitado;
- e) Acompanhar física e financeiramente o Contrato;
- f) Participar de reuniões técnicas promovidas durante vigência do Contrato, seja de proposição da **CONTRATADA** ou da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

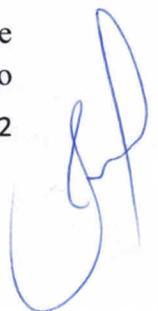
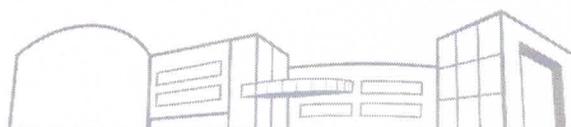
8.1.3. Técnico em manutenção de transmissores de Rádio FM, TV Digital e Antena - O profissional deverá ter conhecimento técnico em transmissores digitais, rádio FM e antenas, aptidão para efetuar as manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos.

8.1.4. Técnico em áudio e vídeo - O profissional deverá ter conhecimento técnico em aparelhos de áudio e vídeo e aptidão para efetuar as manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos.

8.2. MANUTENÇÃO

8.2.1. A **manutenção preventiva** deverá ser planejada e realizada para preservar e restaurar a confiabilidade do equipamento bem como prolongar sua vida útil, evitando

8/22



ou atenuando as consequências das falhas. Deverá ser feita análise criteriosa dos componentes e sua substituição quando desgastados ou apresentando defeitos.

8.2.2. A **manutenção corretiva** deverá ser feita visando corrigir falhas que tenham ocorrido ou que tenham sido previstas durante os testes de segurança e usabilidade, reparando ou substituindo componentes com o objetivo de restaurar o sistema para um funcionamento satisfatório dentro do menor tempo possível.

8.2.3. A manutenção não poderá prejudicar o bom andamento das sessões, inclusive os que provoquem ruídos deverão ser realizados fora do horário de funcionamento do Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, Salas de Reunião das Comissões, Auditórios Deputado Milton Figueiredo e Deputado Licínio Monteiro.

8.2.4. A **CONTRATADA** deverá manter na sede da **CONTRATANTE**, pelo menos 01 (um) técnico e 01 (um) auxiliar em período integral de funcionamento da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, sempre respeitando e cumprindo as Legislações Trabalhistas.

8.2.5. As chamadas e agendamentos de serviços serão realizados e fiscalizados pelo Núcleo de Engenharia e Arquitetura vinculada à Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática, Superintendência da TV Assembleia e Superintendência da Rádio Assembleia FM 89,5.

8.2.6. A presente contratação não permite a terceirização de serviços descritos.

8.2.7. A manutenção dos transmissores digitais da TV Assembleia (30.1 e 32.2) deverá ser realizada somente na madrugada, com o TX desligado, procedendo reparos na central de proteção, cargas de desequilíbrio, limpeza das conexões, testes de proteção e religamento automático.

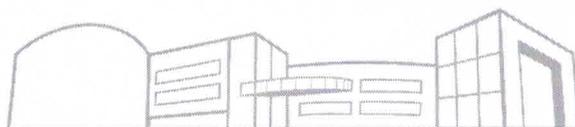
8.2.8. O serviço deverá ser prestado mensalmente.

CLÁUSULA NONA – DOS CRITÉRIOS DE QUALIDADE

9.1. O dimensionamento e distribuição dos sonofletores e câmeras de vídeo no Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, Auditórios Licínio Monteiro e Milton Figueiredo, Salas de Reuniões das Comissões, Colégio de Líderes, Teatro do Cerrado Zulmira Canavarros, Sala de Videoconferência, seguem os critérios e premissas:

9.2. Os sons e imagens reproduzidos em cada setor e áreas de circulação, saguões, Plenário das Deliberações, Auditórios Licínio Monteiro e Milton Figueiredo, Salas de

9/22



Reuniões das Comissões, Teatro do Cerrado Zulmira Canavarros, Sala de Videoconferência deverão ser de forma clara e com alto nível de inteligibilidade sonora, bem como nitidez de imagens;

9.3. A relação sinal/ruído deverá ser igual ou maior que 25 dB;

9.4. Operando em condições de máxima potência, a distorção harmônica eletroacústicas totais deverá ser inferior a 5% (cinco por cento), medida em qualquer um dos sonoflores do sistema, nas frequências de 500Hz a 2500Hz.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Cumprir fielmente o objeto deste Contrato, mediante a prestação dos serviços em conformidade com as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência nº. 0024/2018;

10.2. A **CONTRATADA** deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a vigência do Contrato.

10.3. Prestar os serviços de acordo com as especificações constantes no presente Contrato, dentro dos prazos e, se houver, cronograma.

10.4. Corrigir, às suas expensas, quaisquer falhas ou irregularidades detectadas ou notificadas pela Administração.

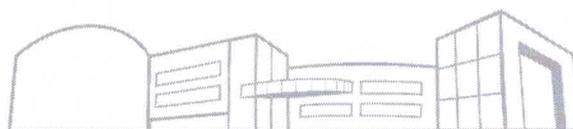
10.5. Prestar os serviços e fornecer os componentes, obedecendo elevados padrões de qualidade, com os veículos e materiais apropriados.

10.6. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, praticadas durante o fornecimento.

10.7. A **CONTRATADA** deverá apresentar por escrito, ao fiscal do Contrato, o nome do técnico que executará os serviços, que deverá ser um Engenheiro Eletricista ou Técnico da área de eletrônica/telecomunicações, com no mínimo, 2 (dois) anos de experiência profissional, em atividades de manutenção preventiva e corretiva, com especialização em sistemas transmissores de TV e Rádio, comprovada em carteira de trabalho ou Atestado de Serviços Executados.

10.8. Equipe fixa de manutenção: é o grupo de profissionais constituído por empregados da contratada, cuja função é executar os serviços considerados indispensáveis, rotineiros, preventivos, corretivos e emergenciais.

10/22



10.9. Fornecer, manter e exigir, durante a realização de serviços nas dependências da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados (crachás) e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso (EPI's e EPC's);

10.10. Equipamentos de proteção individuais ou coletivos: todos os equipamentos exigidos pelos Órgãos governamentais e, especialmente, pelas NR's do Ministério do Trabalho e Emprego para execução de serviços profissionais, tais como: luvas, capacetes, botas, cintos, óculos, etc, fornecidos pela **CONTRATADA**, dentro do preço fixo mensal cobrado pela execução dos serviços.

10.11. Equipamentos e ferramentas básicas de manutenção: são equipamentos (ferramentas, máquinas, instrumentos de teste, aferição ou de medição) que a **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente dispor e que serão utilizados para os serviços, sendo que seu custo deverá estar contido no preço mensal.

10.12. Equipamentos: conjunto de elementos agrupados fisicamente para executar determinada função.

10.13. Difundir normas e procedimentos de segurança relativos à correta operação e manutenção de equipamentos.

10.14. Relatar toda e qualquer irregularidade, inclusive de ordem funcional, constatada durante a execução dos serviços, cujo saneamento dependa de autorização para execução ou de providências por parte da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, especialmente se representar risco para o patrimônio público.

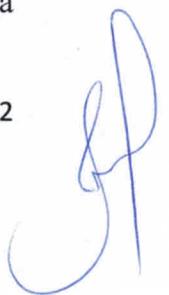
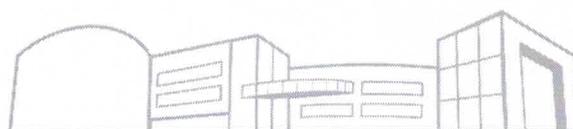
10.15. A **CONTRATADA** deverá adquirir e substituir, às suas expensas, os suprimentos e materiais necessários à execução das manutenções preventivas e corretivas a serem aplicados nos equipamentos e instalações tais como: conectores, cabos, componentes eletrônicos, materiais para acabamento de instalação e para limpeza de equipamentos.

10.16. Entregar todas as peças e componentes substituídos ao fiscal do Contrato.

10.17. Apresentar junto com a nota fiscal a certidão de recolhimento do FGTS e do INSS da empresa e as Certidões de regularidade fiscal junto aos órgãos federal, estadual e municipal.

10.18. Acatar determinações do Fiscal do Contrato.

10.19. Fazer substituições de funcionários que não atendam às necessidades da **CONTRATANTE**.



10.20. Assinar termo de sigilo e responsabilidade.

10.21. Manter o local de trabalho organizado e limpo, bem como a disciplina dos funcionários, devendo retirar de imediato o funcionário que apresentar conduta inconveniente, assim considerado pela **CONTRATANTE**.

10.22. Zelar pelo bom uso dos equipamentos no dia-a-dia da prestação dos serviços.

10.23. Solicitar a reposição de peças que necessitem ser substituídas, que compõem o conjunto de equipamentos da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

10.24. Enviar mensalmente ao fiscal do Contrato, o Relatório Técnico detalhado informando sobre os serviços corretivos e preventivos executados e os componentes substituídos, e ainda, caso seja solicitado, apresentar laudo técnico do sistema.

10.25. Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e outros órgãos competentes e, em especial, estabelecer, implementar e assegurar o cumprimento da Norma Regulamentadora n.º 9, NR – 9, Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRa, aprovada pela Portaria MTb n.º 3.214, de 08 de junho de 1978, e alterações posteriores, que regulamenta o art. 163 da Consolidação das Leis do Trabalho, e garantir, custear e indicar médico do trabalho, de acordo com a Norma Regulamentadora n.º 7 – NR 7 – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional - PCMSO.

10.26. A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data assinatura do presente Contrato, comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor anual do Contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, sendo estes emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus credores econômicos, definido pelo Ministério da Fazenda, conforme orientação técnica n. 040/2010/AGE;

a.1) A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada no Banco do Brasil, em conta específica, com correção monetária, em favor do Órgão/unidade **CONTRATANTE**.

b) Seguro-garantia, modalidade “Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço”; ou

c) Fiança bancária.

10.27. A garantia contratual deverá ter validade durante toda a vigência do Contrato.

12/22



10.28. Caso o valor ou o prazo da garantia seja insuficiente para garantir o Contrato, a **CONTRATADA** providenciará, compulsoriamente, tantos aditamentos quantos forem necessários até o término da vigência do Contrato.

10.29. A garantia prestada pela **CONTRATADA** só será liberada ou restituída após o término da vigência do Contrato, ou ainda na ocorrência de outras hipóteses de extinção contratual previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações estabelecidas nas condições de fornecimento, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da **CONTRATADA** às dependências da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

11.2. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia e hora de cada evento, bem como outras informações que considerar pertinentes para o bom e fiel cumprimento das condições de fornecimento;

11.3. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** nas condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus anexos;

11.4. Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus anexos;

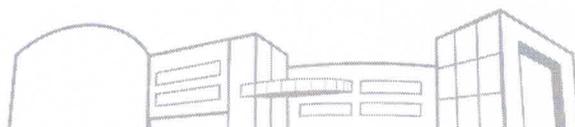
11.5. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao Objeto deste Contrato, que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

11.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**;

11.7. Respeitar o disposto no art. 9º, inciso XI, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

11.8. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

11.9. O fornecimento de qualquer item do objeto contratado, em desconformidade com as condições e especificações do Contrato, do Edital e seus anexos, acarretará a **CONTRATADA** obrigação de corrigir a desconformidade.



11.10. Na impossibilidade de correção da desconformidade o item será rejeitado, com a aplicação das sanções administrativas e/ou legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** no prazo de até 30 (trinta) dias da entrada da nota fiscal/fatura, após o atesto pela fiscalização, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela **CONTRATADA**, conforme disposto no artigo 40, XIV, "a", da Lei 8.666, de 1993.

12.2. As notas fiscais deverão ser protocoladas no setor de protocolos da **CONTRATANTE**, tendo como destinatária a **Secretaria de Administração e Patrimônio - SAP**, atendendo obrigatoriamente os seguintes requisitos:

12.2.1. Conter o nome do banco, agência e conta corrente para depósito. A conta corrente obrigatoriamente deverá ser da própria **CONTRATADA**;

12.2.2. Conter o mesmo CNPJ que o constante dos documentos apresentados no processo licitatório.

12.2.3. A(s) Nota(s) Fiscal(is), discriminando no corpo: a data, a quantidade, dependência e tipos de itens disponibilizados.

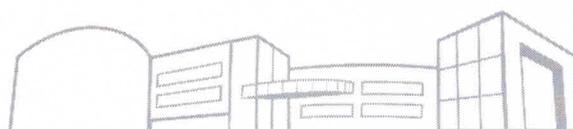
12.3. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome da **Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – com o seguinte endereço: Edifício Gov. Dante Martins De Oliveira, Avenida André Antônio Maggi, S/N - CPA - Cuiabá/MT, CNPJ nº 03.929.049/0001-11**, e deverão ser entregues no local indicado pela **CONTRATANTE**.

12.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, com a devida reapresentação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

12.5. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das suas responsabilidades e obrigações contratuais, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

12.6. A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio de operações de “*factoring*”.

14/22



12.7. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

12.8. Serão deduzidos do pagamento mensal os valores referentes às multas aplicadas e aos ressarcimentos devidos a prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

12.9. O pagamento somente ocorrerá depois de atestada, pela **CONTRATANTE**, a conformidade dos materiais recebidos ou serviços prestados, com aqueles que foram exigidos neste Contrato, bem como no Edital.

12.10. Além das exigências constantes nos subitens acima, a **CONTRATADA** deverá apresentar, ainda, com vistas ao regular pagamento:

12.10.1 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

12.10.2 Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Fazenda Estadual da sede ou domicílio da **CONTRATADA**;

12.10.3. Certidão Negativa de Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria Geral do Estado da sede ou domicílio da **CONTRATADA**;

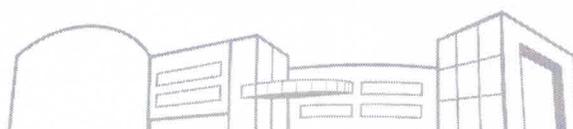
12.10.4. Serão aceitas as certidões conjuntas de regularidade estadual – Fazenda Estadual e Dívida Ativa – emitidas pelos órgãos competentes nos Estados onde a **CONTRATADA** tenha sede ou domicílio;

12.10.5. Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal (ou órgão equivalente) da localidade ou sede da **CONTRATADA**;

12.10.6. Certidão Negativa de Dívida Ativa do Município, expedida pela Procuradoria Geral do Município da sede ou domicílio da **CONTRATADA**;

12.10.7. Serão aceitas as certidões conjuntas de regularidade municipal – Fazenda Municipal e Dívida Ativa – emitidas pelos órgãos competentes nos Municípios onde a **CONTRATADA** tenha sede ou domicílio

12.10.8. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), comprovada através de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) emitido pela Caixa Econômica Federal;



12.10.7. Prova de regularidade relativa à justiça trabalhista, comprovada através da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT), emitida pelo Superior Tribunal do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

13.1. Este Contrato poderá ser alterado em conformidade do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, acarretando as consequências do art. 80, todos da Lei nº 8.666/93, nas seguintes hipóteses:

14.1.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;

14.1.2. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

14.1.3. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

14.1.4. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

14.1.5. O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

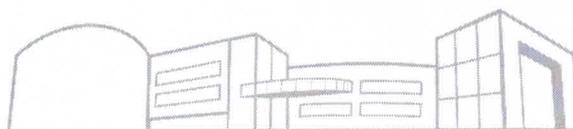
14.1.6. A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

14.1.7. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato;

14.1.8. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

14.1.9. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;

16/22



14.1.10. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

14.1.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

14.1.12. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;

14.1.13. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

14.1.14. A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

14.1.15. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

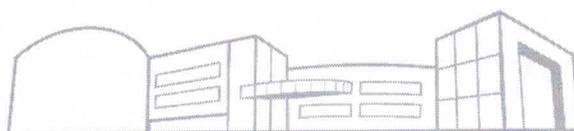
14.1.16. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

14.1.17. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

14.1.18. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

14.1.19. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

17/22



14.2. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, não dará à **CONTRATADA** direito a indenização a qualquer título, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial;

14.3. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da **CONTRATANTE**, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste até a completa indenização dos danos;

14.4 Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela **CONTRATANTE** e, previstas no presente Contrato e comprovadamente realizadas pela **CONTRATADA**.

14.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

18.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas sujeita a **CONTRATADA** às multas, consoante os art. 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho.

18.2. O descumprimento das obrigações e demais condições do Contrato, garantida o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa da **CONTRATADA**, aplicar as seguintes sanções, sem exclusão das demais penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/83:

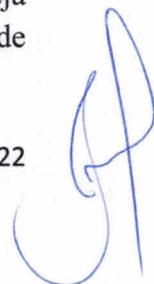
18.2.1. Advertência;

18.2.2. Multa, de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

18.2.3. Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos;

18.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de

18/22



acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002.

18.3. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a **CONTRATADA** poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

18.3.1. Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

18.3.2. Cancelamento do Contrato ou da Ata de Registro de Preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento, conforme o caso.

18.4. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da Ata ou cobradas administrativa ou judicialmente.

18.5. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exige a empresa detentora da Ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

18.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis, e as multas previstas nesta seção não eximem a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao órgão.

18.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei Estadual nº 7.692, de 2002.

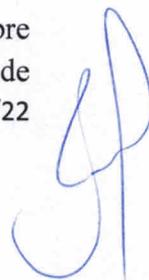
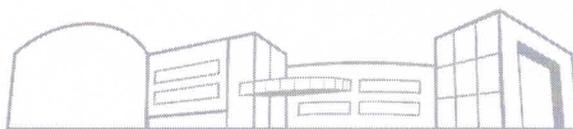
18.8. Por atraso injustificado na entrega do produto:

18.8.1. Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), do valor adjudicado;

18.8.2. Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), do valor adjudicado, sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

18.8.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de

19/22



atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) do valor adjudicado, acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Caberá à fiscalização exercer um rigoroso controle no cumprimento do Contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos materiais/serviços; devendo fazer o acompanhamento, fiscalização, conferência e avaliação da execução do presente objeto, e a qual deverá anotar em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

16.2. Caberá ao Fiscal do Contrato, além das que perfazem na legislação vigente (Lei n.º 8.666/93 § 1º e 2º do art. 67) as seguintes prerrogativas:

I) Requisitar a prestação dos serviços, mediante correio eletrônico (e-mail), ofício ou outro documento;

II) Efetuar as devidas conferências;

III) Verificar eventuais falhas, erros ou o não cumprimento de exigências estabelecidas neste Contrato e no Edital e seus anexos, solicitando, se couber, a imediata correção por parte da **CONTRATADA**;

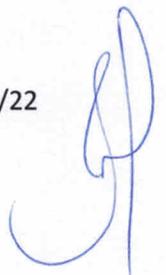
IV) Comunicar a Administração o cometimento de falhas pela **CONTRATADA** que impliquem comprometimento da prestação dos serviços e/ou aplicação de penalidades previstas;

V) Conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA**, encaminhando-a diretamente a Secretaria de Administração e Patrimônio (SAP), a fim de providenciar a Nota de Liquidação;

VI) Outras atribuições pertinentes à contratação ou que lhe forem conferidas pela **CONTRATANTE**.

16.3. À Fiscalização caberá o direito de rejeitar quaisquer serviços, peças, partes, componentes, acessórios ou materiais que não satisfaçam os padrões especificados ou os critérios de qualidade exigidos, bem como de exigir sua pronta e imediata substituição por outros que os atendam, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer tipo de reclamação ou indenização.

20/22



16.4. Cabe à **CONTRATADA** atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a **CONTRATANTE**.

16.5. Não implicará essa atividade de acompanhamento e fiscalização pela **CONTRATANTE** qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA**, que é total e irrestrita com relação aos serviços contratados, inclusive perante terceiros.

16.6. O acompanhamento e a fiscalização dos serviços ficarão a cargo do servidor designado pela **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, competindo-lhe tomar todas as providências, de modo a assegurar que este seja executado de acordo com o previsto no respectivo Contrato.

16.7. Verificada a entrega dos serviços ou materiais fora das especificações do Termo de Referência nº. 0024/2018, com danos decorrentes do transporte ou com defeitos de fabricação, a **CONTRATADA** deverá, por sua conta, recolher os mesmos e providenciar a devida substituição no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da comunicação por parte da **CONTRATANTE**.

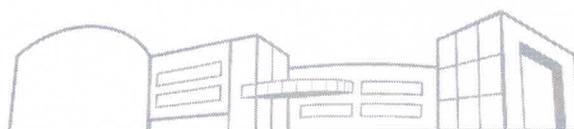
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

17.1. Para Execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Integram este Contrato, o Edital do Pregão Presencial nº 025/2018, seus anexos, e a proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**.

18.2. Os casos omissos serão resolvidos conforme dispõem as Leis Federais nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, Código Civil e demais legislações vigentes e pertinentes à matéria;



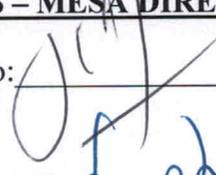
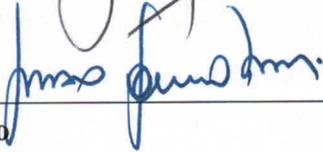
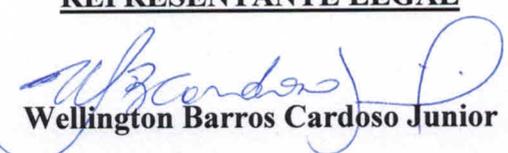
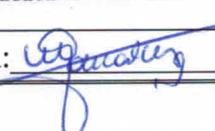
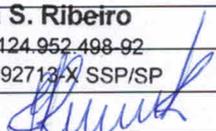
18.3. A abstenção, por parte da **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos e/ou faculdades que lhe assistem em razão deste Contrato e/ou lei não importará renúncia a estes, não gerando, pois, precedente invocável.

CLÁUSULA DECIMA NONA – DO FORO

19.1 - Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá – MT 04 de outubro de 2019.

<p align="center"><u>CONTRATANTE</u></p> <p align="center">ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ nº 03.929.049/0001-11</p>	<p align="center"><u>DEPUTADOS – MESA DIRETORA</u></p> <p>Eduardo Botelho:  Presidente</p> <p>Max Russi:  1º Secretário</p>
<p align="center"><u>CONTRATADA</u></p> <p align="center">SOLUÇÃO TÉCNICA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA CNPJ nº 04.164.120/000185</p>	<p align="center"><u>REPRESENTANTE LEGAL</u></p> <p align="center"> Wellington Barros Cardoso Junior RG nº. 33899775583934- SSP/GO CPF nº. 634.143.171-68</p> <p>Assinatura: _____</p>
<p align="center"><u>TESTEMUNHA</u></p> <p>NOME: <u>Midiã Maira C. G. de Sá</u> RG Nº: <u>CPF nº 021.211.711-42</u> <u>RG nº 2829242-1 SSP/MT</u> CPF Nº: _____ ASSINATURA: </p>	<p align="center"><u>TESTEMUNHA</u></p> <p>NOME: _____ RG Nº: <u>Luzia S. Ribeiro</u> <u>CPF nº 124.952.498-92</u> CPF Nº: <u>RG nº 23392713-X SSP/SP</u> ASSINATURA: </p>

